PROJETO DE LEI Nº 0160/2019. Em, 13 de junho de 2019.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º E INCISOS AO ART. 5º DA LEI Nº 2.178 DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º Acrescenta-se o parágrafo 5º e incisos ao Art. 5º da Lei 2.178 de 23 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º(...)

§5º As contratações por tempo determinado, realizadas sob o regime instituído no art.3º desta Lei deverão ter:

I - o prazo respeitado, sendo permitida apenas demissão a pedido do contratado ou por justa causa, mediante processo administrativo com direito a ampla defesa e garantido os direitos trabalhistas de rescisão;

II - garantia de pagamento até o quinto dia útil conforme disposto no art. 98 da Lei Orgânica Municipal;

III - garantia de gratificações fundamentais, tais como insalubridade e adicional noturno".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Nosso projeto tem o intuito de garantir aos contratados sob o regime instituído no art.3º desta lei, que o prazo do contrato de trabalho seja respeitado, sendo permitida apenas demissão a pedido do contratado ou por justa causa, mediante processo administrativo com direito a ampla defesa e garantido os direitos trabalhistas de rescisão; que o pagamento seja realizado até o quinto dia útil conforme disposto no art. 98 da Lei Orgânica Municipal, bem como que sejam pagas as gratificações fundamentais, tais como insalubridade e adicional noturno.

Diante da relevância social do projeto, pedimos o apoio dos Nobres Pares.